

3 de Dezembro de 1916 e 26 de Novembro do mesmo ano, passando os sócios, fundos e mais haveres dessas associações para a Associação de Socorros Mútuos Instrução do Operário Liberal:

O Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado do Trabalho, homologa para todos os efeitos e na forma requerida a fusão das referidas associações de socorros mútuos União e Progresso do Operário e Instrução do Operário Liberal.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1918.—
O Secretário de Estado do Trabalho, *Henrique Forbes de Bessa*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS SUBSISTÊNCIAS E TRANSPORTES

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:383

Para resolução das dúvidas suscitadas na aplicação das portarias n.ºs 1:304 e 1:305, de 14 de Abril deste ano, manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado das Subsistências e Transportes, interpretar pelo modo seguinte as referidas disposições:

1.º As facturas a que se refere o n.º 5.º da portaria n.º 1:304 são as originais e servirão de base se corresponderem às cotações oficiais do mercado de origem.

2.º As transacções de fôlha de Flandres e estanho previstas no n.º 6.º da portaria n.º 1:305 só serão permitidas, a partir da presente data, de comerciantes directamente para industriais, ficando, todavia, obrigados quinzenalmente a participar por escrito às mesmas entidades a que se referem as condições 3.ª e 4.ª da portaria n.º 1:305, e destino dado à fôlha e estanho e a quantidade empregada, sendo punidas com o perdimento todas as que se fizerem em contravenção deste preceito, mesmo as que sejam feitas entre industriais ou por industriais a comerciantes.

3.º Todos os industriais ou comerciantes que à data da publicação da portaria n.º 1:305 tivessem compras feitas de fôlha de Flandres ou estanho, ainda sem importação ou com importação posterior a 30 de Abril último, poderão dispor delas nos termos do n.º 2.º da presente portaria n.º 1:305 e juntando todos os documentos comprovativos das compras assim feitas.

A falta deste manifesto será punida pela sujeição do detentor ao regime de limitação de preço.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1918,—
O Secretário de Estado das Subsistências e Transportes,
António Maria de Azevedo Machado Santos.